

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora**PARECER Nº 4/2020-GMD**

Brasília, 16 de junho de 2020.

**PR 52/2017****PARECER - MESA DIRETORA**

**Da MESA DIRETORA sobre o Projeto de Resolução nº 52/2017, que cria a Procuradoria da Pessoa com Deficiência no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

**AUTORES: Deputado DELMASSO e OUTROS****RELATOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA****I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 52/2017, de autoria de 9 deputados: Delmasso, Agaciel Maia, Cristiano Araújo, Joe Valle, Júlio César, Ricardo Vale, Telma Rufino, Wasny de Roure e Wellington Luiz.

O projeto pretende acrescentar ao Título III do Regimento Interno da CLDF o Capítulo VI, criando a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência. O capítulo a ser acrescentado contém 4 artigos:

Art. 98-D. A Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência é o órgão responsável por interagir com a sociedade nos assuntos que tenham pertinência com as atividades desta Casa, garantir a transparência de seus atos ou que visem, de qualquer forma, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 98-E. A Procuradoria Especial da será constituída por um Deputado Procurador Especial da Pessoa com Deficiência e um Deputado Procurador Substituto, que assumirá as funções do primeiro em seus impedimentos e ausências, ambos votados pelos membros da Casa, os quais terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 1º O Procurador Especial da Pessoa com Deficiência será eleito, com mandato de dois anos, no início de cada sessão legislativa e exercerá suas funções com independência, autonomia e respeito aos princípios da legalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade.

§ 2º O Procurador Especial da Pessoa com Deficiência poderá disciplinar as atividades da Procuradoria mediante Regulamento Interno, que deverá ser aprovado por ato da Mesa Diretora.

Art. 98-F. Compete à Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência zelar pela participação mais efetiva dos Deputados nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a pessoa com deficiência;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade da pessoa com deficiência, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital;

III – cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as pessoas com deficiência;

IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a pessoa com deficiência, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa;

V – realizar, quando autorizado pela Mesa Diretora, eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência ou para conhecer as opiniões e necessidades da sociedade civil e, conseqüentemente, sugerir à Câmara Legislativa as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º Para garantir o disposto no inciso IV deste artigo, a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência poderá desenvolver suas atividades em conjunto com outros órgãos e comissões da Casa.

§ 2º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência poderá solicitar às Comissões da Casa pareceres sobre assuntos de seu interesse.

Art. 98-G. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Legislativa.

Na justificação, os autores sustentam o seguinte: “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. (...). A criação da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, a figurar ao lado de outros órgãos como a Mesa Diretora, a Corregedoria da Câmara Legislativa, a Ouvidoria e as Comissões Permanentes, é uma demonstração concreta de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal considera a conquista da igualdade entre todos nas atividades políticas, econômicas e culturais do país uma prioridade”.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito da Mesa Diretora e para a análise de admissibilidade da CCJ (fls. 07).

Encaminhada a proposição para a Mesa Diretora e aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do RICLDF, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental, quando a proposição não for de sua autoria. Nesse mesmo sentido o art. 224, § 2º, inciso II, do RICLDF.

Segundo dispõe o art. 224, inciso I, do RICLDF, qualquer alteração do Regimento Interno necessita da subscrição de, no mínimo, um terço dos parlamentares, para sua tramitação. Essa condição é observada na presente proposição, subscrita por nove deputados.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do RICLDF.

A análise da Mesa Diretora é quanto ao mérito da proposição, isto é, quanto ao atendimento dos requisitos de oportunidade e conveniência da alteração proposta. Considera-se oportuno aquilo que vem a tempo, que é tempestivo, ou o que vem a propósito; e conveniente o que apresenta a qualidade de se mostrar útil, apto ou necessário. Preenchidos esses dois requisitos, constata-se que a proposta é efetivamente relevante e pode ser aprovada.

À Comissão de Assuntos Sociais compete apreciar o mérito das matérias relacionadas à proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência (RICLDF, art. 65, inciso I, alínea “c”). Nesse contexto, poderíamos pressupor a desnecessidade da criação de uma Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência.

Ocorre que, apesar de à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar competir a apreciação do mérito das matérias relacionadas aos direitos da mulher (RICLDF, art. 67, inciso V, alínea "c"), isso não impediu a criação, a partir da Resolução nº 262/2013, da Procuradoria Especial da Mulher (RICLDF, arts. 98-A a 98-C). A criação desse órgão, a despeito da mencionada competência da CDDHCEDP, se justificou e se justifica pela importância do tema relativo aos direitos das mulheres e à defesa das mulheres.

Nessa mesma linha justifica-se a criação de uma Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, pela importância do tema relativo à defesa e aos direitos das pessoas com deficiência. É conveniente e oportuno que haja um órgão no legislativo distrital incumbido de atividades próprias de uma procuradoria, quais sejam, atividades de investigação e fiscalização, relativas às pessoas com deficiência.

A conveniência e oportunidade também se apresentam na medida em que a criação desse órgão não implica a criação de cargos públicos ou o incremento das despesas administrativas, pois, à semelhança da Procuradoria Especial da Mulher, trata-se de atividade a ser exercida pessoalmente pelo Procurador Especial.

No tocante ao conteúdo dos dispositivos a serem inseridos, são necessários ajustes.

O art. 98-D, ao tratar da observância, pela Procuradoria Especial, dos princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública, tem conteúdo inócuo, de sorte que deve ser suprimido do texto da proposição.

O art. 98-E prevê que o Procurador Especial e o Procurador Substituto serão eleitos pelos deputados e que as atividades da procuradoria serão disciplinadas por regulamento aprovado pela Mesa Diretora. Ora, dada a simetria existente entre a Procuradoria Especial da Mulher e a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, recomendável que a escolha do Procurador Especial da Pessoa com Deficiência se dê da mesma forma que ocorre na Procuradoria Especial da Mulher, isto é, por indicação do Presidente. A figura do Procurador Substituto, prevista no PR 52/2017, deve ser trocada pela figura dos Procuradores Adjuntos, prevista na Procuradoria Especial da Mulher. Quanto às atividades da procuradoria, não há razão a justificar que sejam definidas por ato da Mesa Diretora, dada a natural independência entre os órgãos, devendo ser suprimida essa previsão.

O art. 98-F enumera as competências da procuradoria nos incisos I a V. O conteúdo do inciso V (realização de seminários e audiências públicas para conhecer opiniões e necessidades da sociedade civil) é inadequado para um órgão dessa natureza. Não por outro motivo, não está entre as competências da Procuradoria Especial da Mulher, enumeradas no art. 98-B do RICLDF. Nesse contexto, deve ser suprimido.

Dada a quantidade e a natureza das alterações, optamos pela apresentação de substitutivo, em vez de várias emendas modificativas e supressivas, com ajuste na redação da ementa da proposição e do caput do art. 98-F.

Pelo exposto, estando presentes os atributos da conveniência e da oportunidade, esta Mesa Diretora, no âmbito de sua competência, se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 52/2017, na forma do **substitutivo**.

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Presidente**

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 16/06/2020, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0138136** Código CRC: **F6079606**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9270  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [gabmd@cl.df.gov.br](mailto:gabmd@cl.df.gov.br)

00001-00008260/2020-57

0138136v2